

LEI Nº 492

DE 13 DE ABRIL DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR MÉDICOS EM REGIME ESPE
CIAL DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do
Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em
regime especial de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, pa
ra atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saú
de do Município, especialmente da Unidade Mista de Ouro
Preto.

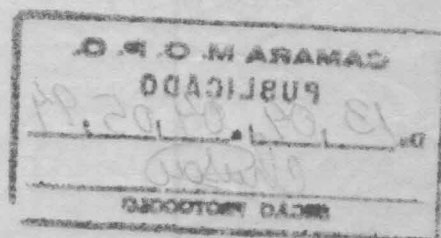
Art.2º) Fica estipulado o valor de 400 URV
a ser pago por plantão de 24 horas, no final de cada mês.

Art.3º) Aos servidores contratados aplicar
se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e re
gime de responsabilidade, bem como as penalidades prescri
tas para o funcionário do Município.

Art.4º) As despesas com a execução desta
Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE OLIVEIRA LOMES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Paulo do Oeste	
PROT. 120	
14/04/94	120/94
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
 DA FOLHA 02 DESTA PROCESSO.

Em, 14-04-94.

Oleymar Galimbert do Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06-93

AO ASS. Jurídico.
 Segue o presente processo para conferência da Lei.
 Em, 15.04.94 *Daute*

Ao Protocolo
Anotar no livro próprio e após
arquivar.
Em, 18-abril-1994.

José Martins dos Reis
 Assessor Jurídico
 Port. n.º 012 | CMOPO | RO | 93

Ao Arquivo Geral.
Anotar e Arquivar.
em 18
04
94.

Oleymar Galimbert do Silva
 Serviço de Protocolo
 Port. 113 - GP - CMOPO - 01.06-93